



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.613 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.004

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 44 DA LEI Nº 1.516 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2002.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 44 da Lei nº 1.516 de 31 de dezembro de 2002 QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE JANAUBA.

Artigo 44 - ...

Parágrafo Único – Os contribuintes com direito as isenções previstas neste artigo, ficam automaticamente beneficiados independentemente de protocolo de requerimento perante o município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba aos 19 de outubro de 2.004

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Robson Luiz Veloso
Secretário Municipal de Fazenda